



XIX ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA DA ANPUH - CE

TERRA DE LUTAS, SEMENTE DE HISTÓRIAS!

02 A 05 DE JULHO DE 2024 FAEC/UECE - CRATEÚS

UM OLHAR ATRAVÉS DOS TEMPOS: AVALIANDO O CONTEXTO HISTÓRICO DOS EFEITOS DA INSERÇÃO DA TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

Camila Rodrigues de Almeida¹
Dr. Lucas Melgaço da Silva²
Antonia Helainny de Miranda³
Ariane Ribeiro Silva⁴
Emanuely Fernandes de Oliveira⁵
Francisco Thiago de Sousa Lopes⁶
Felipe Carvalho Brito⁷
Terezinha Melo de Oliveira⁸
Yvilla Rebeca Veras Farias⁹

Resumo: A tecnologia moderna vem promovendo acesso, colaboração e igualdade de oportunidades, embora desafios persistentes, especialmente no âmbito educacional, a partir da observação de fragilidades na promoção de acesso equitativo aos alunos e inadequada e ineficiente formação aos professores. Logo, no decurso da história da tecnologia na educação, percebe-se lenta evolução de abordagens para a personalização do ensino, inclusive no que concerne a inclusão de pessoas com deficiência e necessidades educacionais especiais. Sabendo disso, urge a necessidade de avaliar os avanços do uso da tecnologia na educação especial e inclusiva através do tempo. Considerando essa problemática, o objetivo desse estudo se delinea a partir da discussão de como ela vem sendo implementada para a garantia da aprendizagem e do desenvolvimento da pessoa com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais na educação. Para alcançar o objetivo delimitado, a método da pesquisa considerou a abordagem qualitativa, utilizando com meios de coleta de dados a revisão bibliográfica, em autores que ao longo do tempo vem desenvolvendo estudos sobre essa temática. Ainda, foi considerada também a pesquisa documental, a fim de identificar dispositivos legais voltados ao contexto em debate. Como marco de observação foi considerada a Lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), uma vez que, desde sua implementação, houve consideráveis

¹ Camila Rodrigues de Almeida (UECE), camilinha.almeida@aluno.uece.br

² Lucas Melgaço da Silva (UECE), lucas.melgaco@uece.br

³ Antonia Helainny de Miranda (UECE), antonia.miranda@aluno.uece.br

⁴ Ariane Ribeiro Silva (UECE), Ariane.ribeiro@aluno.uece.br

⁵ Emanuely Fernandes de Oliveira (UECE), emanuely.fernandes@aluno.uece.br

⁶ Francisco Thiago de Sousa Lopes (UECE), thi.souza@aluno.uece.br

⁷ Felipe Carvalho Brito (UECE), felipe.brito@aluno.uece.br

⁸ Terezinha Melo de Oliveira (UECE), Terezinha.melo@aluno.uece.br

⁹ Yvilla Rebeca Veras Farias (UECE), yvilla.farias@aluno.uece.br



XIX ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA DA ANPUH - CE

TERRA DE LUTAS, SEMENTE DE HISTÓRIAS!

02 A 05 DE JULHO DE 2024 **FAEC/UECE - CRATEÚS**

mudanças nas abordagens até então utilizadas no contexto inclusivo educacional, o que possibilitou maior integração das tecnologias assistivas nas escolas regulares e no contexto de formação docente. Por fim, do desenvolvimento de recursos adaptativos até a integração de ferramentas assistivas e recursos digitais nas salas de aula, a tecnologia tem desempenhado fundamental papel na criação de ambientes educacionais mais inclusivos e equitativos, no entanto, ainda carece de maior facilidade de acesso e efetiva formação docente.

Palavras-chave: Tecnologia, Inclusão, Acessibilidade e Aprendizado.

INTRODUÇÃO

O uso da tecnologia na educação especial e Inclusiva, desempenha papel fundamental na promoção de autonomia, independência e equidade de oportunidades para pessoas com deficiência e/ou múltiplas deficiências. Para Santos e Safiato (2023) os Recursos Digitais são cruciais no atual contexto educacional por oferecer diversificação no ensino e interação com os alunos, o que promove dinamicidade na aprendizagem. À vista disso, esse trabalho se propõe discutir a personalização no ensino ao passo que analisa e avalia o percurso das normatizações da (EEI), na conjuntura da escolarização da pessoa com deficiência, de 1996 à 2020.

Sendo um campo de muita luta, a (EEI) compreende a oferta do ensino para pessoas cuja deficiência, até pouco tempo as impediam de ingressar no sistema educacional comum. Todavia, após a Constituição Federal de 1988, foi-se percebendo a premência de se reconhecer as necessidades educacionais especiais, principalmente no que tange a oferta de metodologias adaptadas e professores especializados para a inclusão e promoção da educação à pessoa com deficiência. Nessa concepção, urge entender sob quais condições a educação especial foi e estar sendo implementada para a garantia e incentivo na aprendizagem e no desenvolvimento desses sujeitos.

Nesse viés, viu-se que a inserção das tecnologias na educação especial, começaram a aparecer mais incisivamente, a partir da Lei Brasileira de Inclusão postulada em 2015. Ao qual deliberava a importância da inserção da (TA) para a melhoria na acessibilidade da pessoa cuja deficiência a limitava de



XIX ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA DA ANPUH - CE

TERRA DE LUTAS, SEMENTE DE HISTÓRIAS!

02 A 05 DE JULHO DE 2024 FAEC/UECE - CRATEÚS

realizar. Contudo, apesar de ser reconhecido o aspecto positivo das tecnologias assistivas na educação, percebeu-se que a inclusão dessas nem sempre é realidade nas escolas. Ou seja, faltam instrumentos, métodos e estratégias pedagógicas que personalizem o ensino desses, a fim de promover equidade na aprendizagem. Ademais, viu-se que os professores, encontram-se sobrecarregados e pouco preparados para a educação especial, o que é grave, pois os exclui do seu direito de aprender.

Desse modo, o presente trabalho realizou uma pesquisa de cunho qualitativa, utilizando como meio de coleta de dados, a revisão bibliográfica em autores cujos trabalhos tratam da Educação Especial e Inclusiva. Além disso, utilizou-se pesquisa documental, com a finalidade de analisar as normativas voltadas à escolarização da pessoa com deficiência. Nesse sentido, estabeleceu-se como marco de análise, a Lei de Diretrizes e Bases de (nº 9.394/96) ao decreto nº 10.502/2020. Isso pois é a partir da (LDB) de 1996 que há avanços mais significativos na inclusão da pessoa com deficiência nas escolas. O decreto de 2020, justificou-se pela segregação ao qual ele promove.

Portanto, esse trabalho visou contribuir para o reconhecimento da necessidade de discussões acerca de políticas pedagógicas e formações para os professores atuarem com mais preparo na educação de pessoas com necessidades educacionais. Com isso, o afincado desse estudo foi fazer uma pesquisa retrospectiva sobre as normativas para a (EEI), considerando também a inserção das tecnologias assistivas e a acessibilidade no ensino.

A pesquisa divide-se em três momentos, iniciando com uma discussão histórica das normativas da educação especial, indo da importância da tecnologia para a personalização do ensino à importância do uso dos termos. No segundo momento, são abordados os principais resultados encontrados no trabalho, construindo uma base reflexiva e discursiva sobre leis, decretos e normas a respeito da escolarização da pessoa com deficiência. Finalizando com a necessidade de se produzir novas pesquisas que avaliem a qualidade da oferta do ensino na educação especial, objetivando a inclusão.



XIX ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA DA ANPUH - CE

TERRA DE LUTAS, SEMENTE DE HISTÓRIAS!

02 A 05 DE JULHO DE 2024 FAEC/UECE - CRATEÚS

UM RETROSPECTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA: DA AUSÊNCIA À INSTITUCIONALIZAÇÃO

Pensar na educação é conceber o ensino, a aprendizagem e a igualdade de oportunidades como basilares e equitativas a todos, sem distinções, assim como ratifica a Constituição Federal de 1988 (CF). Conquanto, timidamente esse direito era tratado para a instrução de pessoas com deficiência, vindo a ser implementado no quadro de leis educacionais apenas em 1996, com a Lei de Diretrizes e Bases de (nº 9.394/96). Em suma, a Educação Especial (EEI) foi apresentada como modalidade escolar e garantida em seu art. 58, postulando “o atendimento educacional especializado e gratuito aos educandos com necessidades educacionais, preferencialmente na rede regular de ensino.” Nos espaços educacionais, o que fomentava, ainda, a exclusão desses da rede comum pedagógica (BRASIL, 1996, s/p).

Logo, antes de se conjecturar a obrigatoriedade da (EEI) e a inclusão educacional no Brasil, debatia-se, entre as décadas de 70 e 80, a integração de pessoas com deficiência considerando-se apenas a inserção desses. À vista disso, “[...] os educandos com deficiência ou com necessidades educacionais especiais, teriam que se adequar à instituição escolar [...] (XAVIER; JUNIOR, 2014, p. 19). Ou seja, os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos do espectro do autismo, altas habilidades e superdotação ainda que adentrassem na escola, teriam que se adequar ao ensino sem que lhes fossem oferecidas condições que os auxiliassem no aprendizado, ficando-os, assim, à mercê de suas limitações. Portanto, a inserção sem igualdade de acesso, mostra-se inviável ao desenvolvimento da pessoa com deficiência, pois a exclui do seu direito de aprender com qualidade.

Logo, para que esses fossem atendidos em suas necessidades, foi-se criado o Atendimento Educacional Especializado (AEE), instituído com a LDB de 1996. Ao qual precisava a especialização adequada aos profissionais de ensino, a organização de recursos pedagógicos e a acessibilidade no ensino (BRASIL, 2008). Vê-se, portanto, que as salas multifuncionais deviam apresentar estruturas que viabilizassem o desenvolvimento e a superação de barreiras



XIX ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA DA ANPUH - CE

TERRA DE LUTAS, SEMENTE DE HISTÓRIAS!

02 A 05 DE JULHO DE 2024 **FAEC/UECE - CRATEÚS**

encontradas pelos discentes da (EEI) o que representou um marco normativo depois de anos de invisibilidade e exclusão.

O decreto executivo nº 6.949 foi outro marco ao qual se aprovou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência (CPD) ao qual lhe foi atribuída status de emenda constitucional. Essa, por sua vez, assegurava um sistema educação inclusivo em todos os níveis, assim como o aprendizado ao longo de toda vida, desobstruindo os percalços que embargavam a inclusão dos estudantes (MENDES, 2022). Além disso, a resolução MEC/CEB nº 4 “institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial” (BRASIL, 2009, p. 17). Nota-se que a resolução de 2009 já é bem mais eficaz, pois elenca uma série de medidas para a viabilidade do ensino na (EEI) e para a promoção da inclusão.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) trouxe um conjunto de disposições ao qual tratou exclusivamente dos direitos da pessoa com deficiência. O que, por sua vez, destinou assegurar e promover, de forma equitativa, a inclusão tanto social quanto cidadã. Em contraste, o Decreto (nº 10.502/2020) trouxe como incentivo salas e escolas especiais para crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, como autismo e superdotação. O que vai de encontro a segregação promovida em décadas anteriores à 1980, cujas pessoas com deficiência eram excluídas da rede comum de ensino em centros especiais, e aos quais atuavam mais como ambientes médicos curativos a escolas.

Deste modo, foram muitas as normativas que visavam a garantia não apenas do acesso à educação, mas sobretudo, da inclusão desses e de todos à educação. Pois “[...] a inclusão, numa sociedade de excluídos, passa a ser palavra-chave para se alcançar a verdadeira democracia [...]” (GOFREDO, 1999, p. 67). Em vista disso, identificar as diferenças e, principalmente, supri-las, é um dever basilar que é transversal, pois vai além da Constituição, pois diz respeito à qual modelo de sociedade se almeja ter, o que necessita da contribuição de todos.



XIX ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA DA ANPUH - CE

TERRA DE LUTAS, SEMENTE DE HISTÓRIAS!

02 A 05 DE JULHO DE 2024 FAEC/UECE - CRATEÚS

TECNOLOGIAS ASSISTIVAS: DESCOMPLICANDO A EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

As tecnologias assistivas (TA) são concebidas como um conjunto de dispositivos, equipamentos, metodologias, estratégias e métodos. Cujo objetivo é acrescentar qualidade a vida de pessoas com deficiência e/ou múltiplas deficiências, como postula a Lei nº 13.146/2015. Sendo assim, não são apenas os recursos digitais que se inscrevem como (TA). À vista disso, as tecnologias assistivas visam auxiliar e dar acessibilidade para pessoas que, em decorrência de sua deficiência, não podem realizá-las. Deste modo, “as tecnologias com os diferentes recursos desenvolvidos, possibilitam a autonomia das pessoas com deficiência e sem deficiência” (NASCIMENTO; SANTOS, 2016, p. 31). O que urge pensar em seus benefícios para a personalização da educação especial e inclusiva.

Esse termo foi utilizado legalmente no Brasil em 2016, com a portaria nº 142 do (Comitê de Ajudas Técnicas) CAT. Embora esse não exista mais, a Lei Brasileira de Inclusão dispõe em seus incisos IV, VI, VII da obrigatoriedade da usabilidade desses recursos nas escolas e empresas. Pois admite-se que o seu uso promove independência, autonomia e equidade de oportunidades cuja deficiência dificilmente lhes possibilitaria. Com isso, vê-se que a sua legalidade ainda é recente, mesmo sendo imprescindível para o desenvolvimento desses alunos. Visto que que aparelhos como órteses ou adaptações que são fixadas ao corpo do estudante e espaços adaptados fazem parte do conjunto de aparelhos assistivos.

Ademais, com os avanços da Inteligência Artificial (IA) em várias áreas, a escola e sobretudo à (EEI) também se beneficia, uma vez que são incorporados softwares que facilitam a interação dos alunos com o aprendizado. A exemplo dos leitores de texto, sensores de fala e visão e adaptações nas páginas da internet, abordado por (SANTOS; SAFIATO, 2023). Deste modo, os novos recursos digitais servem tanto para incluir quanto para excluí-los, caso haja promoção sem intervenção do professor e sem uma abordagem pedagógica que se adeque a essas ferramentas. Visto que “[...] é necessário que os



XIX ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA DA ANPUH - CE

TERRA DE LUTAS, SEMENTE DE HISTÓRIAS!

02 A 05 DE JULHO DE 2024 FAEC/UECE - CRATEÚS

educadores sejam capacitados para utilizar a tecnologia de forma planejada e assistiva [...] (SANTOS; SAFIATO, 2023, p. 6).

As tecnologias da comunicação são os utensílios com os quais o homem constrói realmente a representação, que mais tarde será incorporada mentalmente, se interiorizará. Deste modo, nossos sistemas de pensamento seriam fruto da interiorização de processos de mediações desenvolvidas por e em nossa cultura (VYGOTSKY, 1989, p. 87).

Pois a mediação do professor é crucial para que os alunos não encarem as novas tecnologias com desconfiança ao não saberem como utilizá-las. O que requer especialização e formação adequada a esses profissionais para que atuem de forma precisa no processo de educação especial e inclusiva. Além disso, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) também dispõe da relevância crítica, reflexiva e ética da comunicação e informação no setor de ensino o que já soma com o que é abordado na Lei Brasileira de Inclusão.

Como visto, a educação da pessoa com deficiência perpassa diferentes esferas, dentre as quais, encontra-se o social, o legal e a família. A primeira, em vista dos estigmas enfrentados pela pessoa com deficiência ao acessarem a educação e o mercado de trabalho. A segunda, pelos dispositivos legais ao lutarem pelo reconhecimento de seus direitos, o que as vezes requer anos. A última, ao reafirmarem aos familiares os seus lugares na sociedade, o que nem sempre é reconhecido como possível, dadas as limitações enfrentadas pela pessoa que possui deficiência. O que requer articulação e sintonia entre essas três esferas, para que haja mais igualdade não só de oportunidades, mas no reconhecimento desses na sociedade.

UM ESTUDO DE TERMINOLOGIAS

Foi visto que a luta pela (EEI) e pela educação inclusiva, atravessou décadas e transpôs leis, decretos, normas, resoluções e portarias, resultando na obrigatoriedade do ensino, preferencialmente, na rede regular a pessoas com



XIX ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA DA ANPUH - CE

TERRA DE LUTAS, SEMENTE DE HISTÓRIAS!

02 A 05 DE JULHO DE 2024 **FAEC/UECE - CRATEÚS**

deficiência. Nesse sentido, espaços foram adaptados, Centros de Educação Especializada (AEE) foram criados e diferentes tipos de tecnologia foram inseridas. Mas diante das análises desse conjunto, foram percebidas o uso de terminologias hoje inapropriadas à pessoa que possui deficiência. Como no caso da Lei nº 4.024 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1961, que trazia o termo “excepcionais” para se referir a pessoa com deficiência.

Até a década de 80, pessoas com deficiência eram referidas nos dispositivos legais como deficientes intelectuais, o que desconsiderava a existência de outras deficiências. Logo, o termo “excepcional” reiterava o estigma à pessoa com necessidades educacionais, considerando-os diferentes e reiterando o ensino a esses fora da rede comum de ensino. O termo tratava-os como “diferentes” o que endossava a noção de não poderem ter as mesmas condições de aprendizagem, sobretudo na rede regular de ensino, como tratava a Lei nº5.692 ao fixar a escola especial a esses alunos.

Outras terminologias consideradas incorretas são: Pessoa Portadora de Deficiência (PPD) ou Portador de Necessidades Especiais (PNE), pois traduzem erroneamente a condição da pessoa com deficiência. Pois ao trazer o termo “portador” retém-se que a deficiência poderia ser facilmente desvincilhada. Logo, deficiência não se porta, pois é uma condição que está vinculada a existência da pessoa, sendo correto o uso do termo Pessoa com Deficiência (PCD), como traz a Organização das Nações Unidas (ONU) em 2006. Portanto, comunicar-se vai além da semântica, sendo necessária ater-se às significações das palavras e expressões no atual contexto, uma vez que essas também passam por modificações.

Além disso, urge-se explicar as diferenças entre Educação Especial e Educação inclusiva, pois ambas são diferentes entre si. Isso pois, a educação especial trata do atendimento à educação de alunos com deficiência, como postula a Lei nº 9.394 ao qual torna possível o acesso à educação regular por pessoas que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação. Já a educação inclusiva, corresponde ao ensino de todos, pois entende-se que a educação é um direito e que todos



XIX ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA DA ANPUH - CE

TERRA DE LUTAS, SEMENTE DE HISTÓRIAS!

02 A 05 DE JULHO DE 2024 **FAEC/UECE - CRATEÚS**

podem acessá-la, independente da deficiência que apresentam, seja ela física, intelectual ou sensorial.

É necessário adequar à metodologia, a adaptação e ressignificação de materiais e modos de uso, para atender as características pessoais e interpessoais e que promovam a participação e envolvimento nas diversas situações propostas e novas ressignificações das vivências e experiências entre professores (as) e alunos (as) (SOUZA; PEREIRA; VENÂNCIO, p. 9, 2022).

Portanto, para que haja efetividade na educação, são necessárias condições que possibilitem a todos se desenvolverem. Tecnologias que facilitem o aprendizado tanto da pessoa com deficiência quanto sem deficiência. Além disso, metodologias que auxiliem o ensino diversificado, espaços que sejam adaptados e professores especializados que mediem, eficazmente, essas ferramentas.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Percebeu-se que a (EEI) e a inclusão no Brasil, passaram por mudanças significativas, ora em avanços, ora em recuos. Logo, foram muitas as normativas que visaram integrar a pessoa com deficiência à educação, ainda que inicialmente, não os obrigassem a matricularem-se na rede comum de ensino. Com isso, esse trabalho objetivou discutir parte das leis, decretos, normas, resoluções e portarias que tratavam do acesso à educação pela pessoa com deficiência. A análise foi de 1996 à 2020, pois considera-se que foi a partir da (LDB) de 1996 que houveram avanços mais significativos do direito de escolarização a pessoas com necessidades educacionais.

Para atingir esse fim, foi feito um retrospecto normativo das implementações legais na educação especial e ao qual foi visto que até 1980, não era prioritário a inserção dos alunos com deficiência na rede comum de ensino. Isso pois, a pessoa com deficiência era percebida como “diferente” e pouco capaz de se integrar com os demais alunos na escola regular. Sendo



XIX ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA DA ANPUH - CE

TERRA DE LUTAS, SEMENTE DE HISTÓRIAS!

02 A 05 DE JULHO DE 2024 **FAEC/UECE - CRATEÚS**

somente com a Constituição Federal de 1988 que os direitos dessas pessoas passaram a ser respaldados em Lei. No entanto, de forma tímida e desacompanhada de projetos pedagógicos para a garantia da qualidade dessa inserção.

Ademais, a (LDB) de 1996 trouxe consigo o poio especializado, a necessidade de professores, currículos e métodos para o atendimento da criança com deficiência. Contudo, percebeu-se pouco ajuste por parte das escolas de adaptarem o ensino a esses discentes, o que embargava o desenvolvimento dos alunos com deficiência, como elenca Libânio (2010). Pois, não bastava apenas a integração, era necessário que estes também usufríssem de igualdade de oportunidades na aprendizagem o que nem sempre correspondia com a realidade encontrada nas escolas.

Foi visto também a inserção das tecnologias assistivas na educação, sobretudo com a resolução CNE nº 4/2009 onde instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. O que se percebe um melhor incremento na promoção da (EEI) ao incluir os aparatos tecnológicos no ensino. Uma vez que a (TA) se mediada pelo professor, promove autonomia, independência e acessibilidade no ensino. “Um dos principais benefícios dos recursos educacionais digitais é a sua capacidade de tornar o conteúdo mais acessível e inclusivo[...] (SANTOS; SAFIATO, 2023, p. 7).

Um outro marco visto foi a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência da Lei nº 13.146/2015. Aqui foram trazidos o incentivo a pesquisas, métodos, estratégias pedagógicas e o uso de equipamentos e recursos de Tecnologia assistiva já reiterada na normativa de 2009. Ou seja, de excluídos, integrados, à inclusos através da acessibilidade, ao menos é o que promete as leis e circulares. Todavia, uma pesquisa realizada pela Nova Escola evidência que apenas 3 (três) em cada 10 (alunos) com deficiência participam efetivamente das aulas. Isso reflete que há salas que abrigam mais alunos do que deveriam e que há carência de formações



XIX ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA DA ANPUH - CE

TERRA DE LUTAS, SEMENTE DE HISTÓRIAS!

02 A 05 DE JULHO DE 2024 FAEC/UECE - CRATEÚS

continuadas que aprofundem a atuação dos professores na educação inclusiva (NOVA ESCOLA, 2023).

Logo, a realidade é que para que haja qualidade na inclusão, deve-se haver apoio aos profissionais que se sentem sobrecarregados e pouco preparados para produzirem atividades que incluam a todos. Com isso, “é necessário que professores e gestores tenham acesso aos conhecimentos produzidos na área da Educação Especial, bem como conheçam e incorporam novas tecnologias (GIROTO; POKER; OMOTE, 2015, p. 16). Em resultado, é necessário que a inclusão não se confunda apenas com a integração, pois como visto, não basta apenas ocupar-se os espaços sem o fomento do aprendizado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Educação Especial e Inclusiva, exige, das atuais instituições de ensino, o cumprimento das normativas para a promoção de qualidade no ensino e no desenvolvimento de pessoas com deficiência. Pois viu-se que não basta apenas a garantia, sem que se tenham condições necessárias para o acesso e permanência desses alunos na escola. Logo, percebeu-se que apesar dos avanços em lei, decretos e políticas, a realidade escolar na educação especial ainda carece de melhores condições tanto para que os alunos aprendam quanto para que os professores atendam às suas necessidades educacionais. Principalmente no que tange, metodologias e estratégias pedagógicas.

Considera-se que os resultados extraídos pela análise documental, oportunizaram, a esse trabalho, visualizar os avanços e recuos na educação especial e inclusiva, considerando-se, o uso das tecnologias assistivas. Percebeu-se, por sua vez, os benefícios desse conjunto de (TA) para a independência e autonomia dessas pessoas. Felizmente, apesar do decreto nº 10.502/2020 que postulava a existência de salas e escolas especiais para alunos com deficiência, muito tem se discutido da necessidade da educação desses na rede comum de ensino. Uma vez que se reconhece o ambiente escolar como um ambiente para todos, com ou sem deficiência.



XIX ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA DA ANPUH - CE

TERRA DE LUTAS, SEMENTE DE HISTÓRIAS!

02 A 05 DE JULHO DE 2024 **FAEC/UECE - CRATEÚS**

Nesse óbice, o presente trabalho procurou realizar uma breve discussão a respeito do panorama histórico da inserção da tecnologia na educação especial e inclusiva. Sobretudo, de como essas foram sendo ofertadas e incluídas no contexto das leis educacionais. Objetou-se compreender que apesar de ser uma pesquisa que se ampara apenas na análise documental e biográfica, muitos foram os caminhos percorridos para se pensar nas conquistas na educação pelas pessoas com deficiência. Como também, serviu para ver-se que muito ainda precisa ser alcançado para que haja educação com qualidade

Portanto, sugere-se a realização de novos estudos, sobretudo entrevistas aos professores e alunos para que se monitore às condições aos quais a educação especial é ofertada. Pois com isso, tenciona-se desenvolver, com mais eficácia, projetos e estratégias que melhorem o ensino-aprendizagem de pessoas com necessidades educacionais. Ademais, os cursos de formação continuada aos profissionais docentes, é outra medida ao qual carece urgência, uma vez que há, em muitos casos, pouco conhecimento desses para a implementação de novas metodologias, como trouxe a pesquisa realizada pela Nova Escola (2023).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BELLANDA GARCIA, D. I. . Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva na Região Sul do Brasil. **Revista Cocar**, [S. l.], v. 14, n. 30, 2020. Disponível em: <https://periodicos.uepa.br/index.php/cocar/article/view/3372>. Acesso em: 27 ago. 2024.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020. Institui a política nacional de educação especial: equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida. BRASILIA, DF, 30 set. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.502-de-30-de-setembro-de-2020-280529948>.



XIX ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA DA ANPUH - CE

TERRA DE LUTAS, SEMENTE DE HISTÓRIAS!

02 A 05 DE JULHO DE 2024 **FAEC/UECE - CRATEÚS**

Brasil. Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União 2015; 7 jul.

BRASIL. Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: MEC, 1996. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução CNE/CEB 4/99. Diário Oficial da União, Brasília, 22 de dezembro de 1999.

GIROTO, C. R. M.; POKER, R. B.; OMOTE, S. **As tecnologias nas práticas pedagógicas inclusivas**. Marília: Cultura Acadêmica, 2012.

GOFFREDO, V. L. F. S. **A escola como espaço inclusivo**. In: BRASIL. Ministério da Educação – MEC. Secretaria de Educação a Distância – SEED. **Salto para o futuro: Educação Especial: tendências atuais**. Brasília: Ministério da Educação, SEED, 1999. p. 67-72.

INSTITUTO RODRIGO MENDES. **Tecnologias digitais aplicadas à educação inclusiva: fortalecendo o desenho universal para a aprendizagem**. 1. ed. São Paulo: Instituto Rodrigo Mendes, 2021. Disponível em: <http://doi.org/10.36599/rodm-ed1.002>.

LIBÂNEO, J. C. A escola brasileira em face de um dualismo perverso: escola do conhecimento para os ricos, escola do acolhimento social para os pobres. In: ENCONTRO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DA ANPED-CENTRO OESTE, 10 2010, Goiás. **Anais...** Goiás: Universidade Católica de Goiás, 2010. p. 1-15.

Plaisance, E. (2015). Da educação especial à educação inclusiva: esclarecendo as palavras para definir as práticas. *Educação*, 38(2), 230–238. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1981-2582.2015.2.20049>.

Prática de ensino VI : educação especial e inclusão / Márcia de Jesus Xavier, Francisco Varder Braga Junior.– Mossoró : EdUFERSA, 2013.

SANTOS, L. dos; SOFIATO, C. G. TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o uso de recursos educacionais digitais (REDs). **Revista Exitus**, [S. l.], v. 13, n. 1, p. e023072, 2023. DOI: 10.24065/re.v13i1.2517. Disponível em:



XIX ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA DA ANPUH - CE

TERRA DE LUTAS, SEMENTE DE HISTÓRIAS!

02 A 05 DE JULHO DE 2024 **FAEC/UECE - CRATEÚS**

<https://portaldeperiodicos.ufopa.edu.br/index.php/revistaexitus/article/view/2517>
. Acesso em: 27 ago. 2024.

SOUZA, S. T. B. de; PEREIRA, A. S. M.; VENÂNCIO, L. Alunos(as) com necessidades educacionais especiais na Educação Física Escolar: relatos de experiências de um professor-pesquisador. **Práticas Educativas, Memórias e Oralidades - Rev. Pemo**, [S. l.], v. 4, p. e48178, 2022. DOI: 10.47149/pemo.v4.e48178. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revpemo/article/view/8178>. Acesso em: 27 ago. 2024.

VYGOSTSKY, L. S. **Pensamento e Linguagem**. 2ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1989.